

Tribunal encaminha representação ao Ministério Público contra o prefeito José Lourenço Morais da Silva Júnior, reeleito em 2008, e aplicou multas no valor de R\$ 30.852,00, pelas irregularidades remanescentes no parecer, e de R\$ 28.800,00, em razão do descumprimento do limite da despesa com pessoal.

10/12/2009

As contas do prefeito de [Ribeira do Pombal](#), José Lourenço Morais da Silva Júnior, relativas ao exercício de 2008, foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão realizada nesta quarta-feira (09/12). Cabe recurso da decisão.

As contas de 2007, de responsabilidade do gestor, também foram rejeitadas pelo TCM, com aplicação de multa no valor de R\$ 8 mil.

O relator, conselheiro Paolo Marconi, determinou formulação de representação ao Ministério Público contra o prefeito, reeleito em 2008, e aplicou multas no valor de R\$ 30.852,00, pelas irregularidades remanescentes no parecer, e de R\$ 28.800,00, em razão do descumprimento do limite da despesa com pessoal.

No exercício, a arrecadação do município foi de R\$ 42.589.887,05, ultrapassando em 18,70% à sua previsão original, e a despesa realizada foi de R\$ 42.630.645,58, ultrapassando em 18,81% sua fixação, resultando em um déficit de execução orçamentária de R\$ 40.758,53.

Foram abertos e contabilizados créditos suplementares de R\$ 21.316.411,57, sendo R\$ 14.557.806,93 por anulação de dotações, R\$ 6.709.887,05 por excesso de arrecadação e R\$ 48.717,59 por superávit financeiro

A 10ª Inspeção Regional de Controle Externo exerceu a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, notificando mensalmente o prefeito sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação.

Contudo, os relatórios técnicos apresentaram ainda as seguintes ressalvas: reincidência no descumprimento da Lei nº 8.666/93 em face da ausência de licitação no montante de R\$ 1.766.393,58 e fragmentação de despesa no total de R\$ 347.405,08, não pagamento de multas impostas pelo TCM, deficiente relatório de Controle Interno, omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados aos Agentes Políticos, descumprimento do limite constitucional para repasse de recursos em favor do Poder Legislativo, despesas de R\$ 879.389,86 realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB, entre outras.

A disponibilidade de caixa da prefeitura não foi suficiente para quitar os restos a pagar de R\$ 510.178,74, inscritos em 2008, e das despesas de exercícios anteriores de R\$ 1.297.845,06, descumprindo o art. 42, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao gestor, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, a contração de obrigação de

ou com parcelas para o exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa.

Assim, constatou-se que ao final do exercício de 2008 houve indisponibilidade financeira na importância de R\$ 1.062.226,32.

E a despesa realizada com pessoal não obedeceu ao limite de 54% definido pela Lei Complementar nº 101/00, aplicando R\$ 25.021.070,92, correspondentes a 58,76% da Receita Corrente Líquida de R\$ 42.582.882,11.

O Executivo ainda efetuou pagamento de diárias, sem constar nomes dos beneficiários, em todo o exercício, no valor total de R\$ 234.275,38, e realizou despesa na ordem de R\$ 3.624.481,92 com locação de veículos, correspondente a 8,51% da receita orçamentária e 8,50% da despesa realizada no exercício.

[Íntegra do voto do relator.](#) (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).